LEI Nº 2651/2022

FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 120.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Ficam alterados os valores da tabela de vencimento do quadro de pessoal do município de Cordeiro, referente aos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de endemias, previsto no anexo IV da lei municipal nº 2571/2021, em consonância com a emenda constitucional 120.

Parágrafo único. Em razão da lei municipal nº 2571/2021, foi aplicado o piso disposto na emenda constitucional 120, e ainda, respeitada a progressão equivalente a 3% (três por cento), para cada referência.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

PISO FEDERAL	R\$				
40H	2.424,00				

VALOR/HORA	R\$	12,12

ACE/ACS Jornada 40hs /200 hs mensais

NIVEL	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	К	L	М
ACE/ACS	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38	3.456,04

